



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo Municipal sob n.º 126, datado de 20 de novembro de 2013, cuja súmula “*Determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam marcadas no máximo em sete dias.*”

Relatório

Propõe o Vereador João Marcos Cavalin Cuba, através do Projeto de Lei em referência, que “*As consultas médicas e também atendimento médico em especialidades e procedimentos especializados aos pacientes acima de 60 anos, devem ocorrer no período máximo de sete dias, em toda a rede de saúde do Município de Campo Largo.*”

O Projeto tem como objetivo, em atendimento ao que determina o Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741, de 01 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

outubro de 2003, melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão da chamada “terceira idade” e que necessita de maior rapidez no atendimento médico.

Fundamentação e voto

Ao Município, na forma legal, compete prover tudo que diz respeito ao seu interesse e ao bem estar de sua população.

O Projeto de Lei n.º 126 transporta para o âmbito municipal cumprimento Lei Federal 10.741, no seus arts. 2º e 3º, regulamentando o atendimento prioritário ao cidadão com idade igual ou superior a 60 anos, que ao se dirigir a rede de saúde pública do Município deve, no prazo máximo de sete dias, ter agendada a sua consulta médica. Igual procedimento deve ser aplicado aos serviços médicos especializados.

A atendimento se estende a toda rede pública municipal de saúde.

O Projeto não interfere no aumento da despesa do Município, não invadindo a esfera de competência legislativa do Prefeito Municipal, mostrando-se isento dos vícios da constitucionalidade e ilegalidade, vindo suplementar, neste particular, a legislação federal que garante ao cidadão com idade igual ou superior a 60 anos, atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

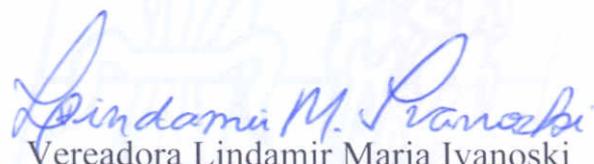
ESTADO DO PARANÁ

Este atendimento se torna muito mais prioritário quando se trata da saúde do idoso, o qual pelo simples fator da idade já traz implícita debilidade física, merecendo destarte especial deferência para agendamento de consultas médicas.

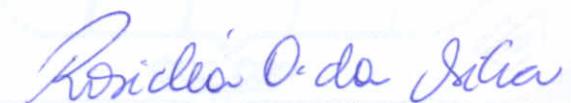
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende não haver qualquer óbice a tramitação regimental do Projeto de Lei n.º 126/2013, devendo seguir ao Plenário para deliberação, mostrando-se viável quanto ao seus aspectos de constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

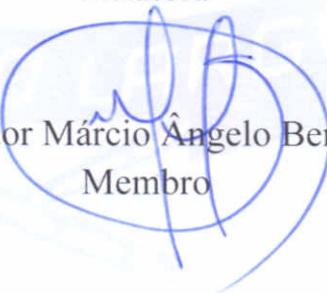
Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 27 de novembro de 2013.



Vereadora Lindamir Maria Ivanoski
Presidente



Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva
Relatora



Vereador Márcio Ângelo Beraldo
Membro